Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3139/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/02098/2013
PROTOCOLO	: 1335585
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS/MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ALCINO FERNANDES CARNEIRO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2012
RELATORA	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023).

Versam os autos sobre o Contrato nº 026/2012, originário do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 05/2012, do 1º Termo Aditivo e da respectiva execução financeira, tendo como partes o Município de Alcinópolis e a empresa Antônio Gildo de Souza – ME para a contratação de serviço de transporte escolar para os alunos da zona rural do Município, matriculados na Rede Pública de Ensino para o ano letivo de 2012.

Procedido o julgamento dos autos através da Decisão - DSG – G.JD - 736/2019 (peça 17), os ordenadores responsáveis Sr. Alcino Fernandes Carneiro e o Sr. Ildomar Carneiro Fernandes, foram multados no valor de 30 (trinta) UFERMS cada um, por infração à prescrição legal e regulamentar.

O Ministério Público de Contas se manifestou pela extinção e consequente arquivamento do feito, ante o pagamento da multa.

É o relatório.

Destaca-se que ambos os jurisdicionados quitaram as multas impostas. O Sr. Alcino Fernandes Carneiro aderiu ao Programa REFIS, instituído pela Lei Estadual nº 5.454/2019, conforme certidão de quitação de dívida ativa (peça 27) e o Sr. Ildomar Carneiro Fernandes aderiu ao Programa REFIC, instituído pela Lei Estadual nº 5.913/2022, conforme certidão de quitação de dívida ativa (peça 35).

Ante o exposto acima, **DECIDO**:

1 – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela **EXTINÇÃO** do presente processo e consequente **ARQUIVAMENTO**, com fulcro no artigo 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13/20 c/c artigo 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 24/22 e artigos 11, V, “a” e 186, V, “a”, ambos do Regimento Interno;

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de abril de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.